



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Parecer Jurídico 09042019/2019**

**Processo Administrativo nº 02802001/19.**

**Assunto: Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviço de locação de veículos (de grande, médio e pequeno porte) e embarcações, destinadas a utilização nas atividades da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde e Educação.**

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 9/4/2019.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Pregoeiro para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado ao registro de preços para contratação de serviço de locação de veículos de grande, médio e pequeno porte e embarcações.

A realização de cotação de preços evidenciou média de preços no valor de R\$ 3.470.580,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil e quinhentos e oitenta reais), a declaração de existência de dotação orçamentária, conforme despacho da contabilidade do dia 20/3/2019, a declaração de adequação orçamentária do Sr. Prefeito, do dia 2/4/2019 e termo de autorização deste e da mesma data, a própria elaboração das condições de participação do certame, evidencia o atendimento da garantia de amplo acesso de proponentes, e, em última análise da legalidade satisfazendo, dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível.

O Sistema de Registro de Preços é viável em face da impossibilidade de, no momento da licitação, a Administração Pública não possuir meios de definir, com precisão, de quanto será sua necessidade em termos de quantidade. Portanto, é uma característica do registro de preços a necessidade de contratação frequente do objeto que se pretende adquirir.

A Lei 10520/2002 – lei do pregão – a qual ditou o ritmo da licitação, em seu artigo 11 assim se posiciona:

***Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.***



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

As condições de participação do certame evidenciam a garantia de amplo acesso aos potenciais interessados, satisfazendo dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível, bem assim, o respeito a legalidade, economicidade, razoabilidade, isonomia.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito. É o parecer.

S.M.J.

Ponta de Pedras (PA), 9 de abril de 2019.

**Witan Silva Barros**

Procuradora do Município